

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

**PARECER JURÍDICO**

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN solicita, da Assessoria Jurídica, parecer sobre a legalidade do Processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2017**, a favor da pessoa Jurídica: **HAPPYTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA – ME- CNJP N° 08.546.804/0001-00**, 1357 – centro – Mossoró – RN – CEP: 59.610.000, no valor global de **R\$ 2.252,82** (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para aquisição de passagens aéreas e hospedagem para Brasília – DF, para participação do Encontro Nacional dos Vereadores representando a CMP.

Verifica-se, portanto, que este procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, tendo fundamento legal no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), por tratar-se de contratação necessária sob pena da não contratação ocasionar a suspensão dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Patu:

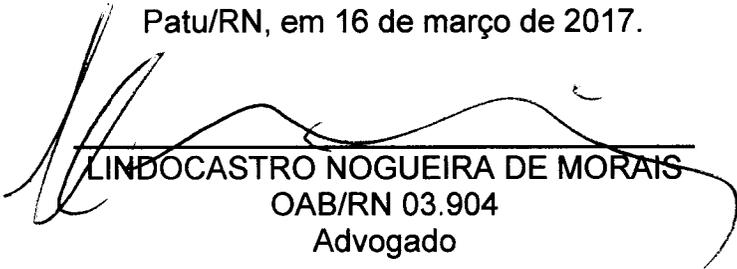
**Art. 24 – É dispensável de licitação:**

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**DESTARTE**, recomendamos a ratificação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO por ser medida legal e conveniente ao interesse público.

É o parecer, S. M. J.

Patu/RN, em 16 de março de 2017.

  
LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS  
OAB/RN 03.904  
Advogado